CONTRATO Nº 69/2018

CONTRATO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E A EMPRESA SZ ARTE SONORA LTDA - ME PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES COM O TEMA BOCA MÁGICA – MUSICALIZAÇÃO E MÉTODO FÔNICO.

O MUNICIPIO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR MARTIN MARTINS, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa SZ ARTE SONORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.064.120/0001-10, estabelecida na Al. Bráulio Molina Frias, 635 – Sala 1 – Vila Cicma - Adamantina - S.P. neste ato representada pela Sra. ANA QUEILA MACEDO DA SILVA ZANARDO, portadora do RG nº 25.374.446-5 SSP/SP, e do CPF nº 164.598.878-37, residente e domiciliada à Rua Presidente Arthur Bernardes, 105 – Bairro Concian, Cep 13.360-000, em Capivari/SP, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, referente a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação de empresa especializada para a capacitação de professores com o tema boca mágica - musicalização e método fônico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a capacitação de professores com o tema boca mágica – musicalização e método fônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Elaboração de uma ferramenta de apoio à alfabetização utilizando a música e o método fônico.
- 2.2. Desenvolvimento do projeto "Boca Mágica" que reúne 21 canções inéditas de todas as letras do alfabeto, bem como, todo um material com atividades práticas e pedagógicas para

trabalhar com os alunos, em especial, para os que apresentam alguma dificuldade no processo de aprendizagem.

- 2.3. Capacitar o profissional da educação para que possa, através de composições inéditas, trabalhar e desenvolver nos alunos as várias habilidades necessárias para alfabetização nos aspectos psicomotor, cognitivo e emocional; por meio das atividades musicais e, através do canto, estimular a percepção dos sons de cada letra, assim como a articulação realizada no momento da emissão.
- 2.4. Apresentar a música como ferramenta prazerosa que contribui para formação global do indivíduo, favorecendo sua interação com o meio através da percepção, do sentimento, da experimentação, da imitação, da criação, do conhecimento e da reflexão.
- 2.5. Despertar sentimentos através da linguagem feita de ritmos, sons e silêncios.
- 2.6. Capacitar o professor para transformar a criança em indivíduos que utilizam os sons musicais, apreciando, criando música e se expandindo por meio dela.
- 2.7. Adotar a música como linguagem corporal, onde o professor possa levar aos seus alunos, maneiras de expressarem suas emoções, adquirindo bem estar físico, mental e social.
- 2.8. Desenvolver a linguagem oral, falada e cantada.
- 2.9. Desenvolver as áreas de socialização, capacidade inventiva, coordenação motora e tato fino, percepção sonora, percepção espacial e estética.
- 2.10. Serão utilizados recursos como: CDs, DVDs, Data Show, textos, sucatas, copos, bambolês, instrumentos musicais não convencionais e materiais de apoio.
- 2.11. Serão emitidos Certificados com carga horária de 30 horas (16 horas aula na participação da oficina e 14 horas atividade) com confecção de materiais e instrumentos utilizados.
- 2.12. Serão fornecidas Apostilas explicativas das atividades e o CD "Boca Mágica" contendo 21 canções inéditas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

- c) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- d) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- e) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) assegurar o livre acesso da CONTRATADA, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o serviço prestado e sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE e que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar;
- b) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- d) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;
- e) obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

h) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será efetuada pela Sra. GLÁUCIA CANALIS DE SOUZA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nos dias 23 e 24 de julho de 2018, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, na EMEI de Parapuã.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto nessa cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão considerados aceitos após vistoria pela servidora designada e será recebido definitivamente após a conclusão total. O recebimento será feito após a entrega de todo o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados será de **R\$6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais). **PARÁGRAFO ÚNICO –** O preço contratado é irreajustável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em 1 (uma) parcela, em até 30 (trinta) dias contadas da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pelo Município de Parapuã será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $VAT = VIN \times IDF$, onde:

IDI

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte verba orçamentária:

ORGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 14 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 211 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO 02 - EXECUTIVO

UNIDADE 16 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA - FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 233 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 23/07/2018 até 24/07/2018, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo. Parapuã, 20 de julho de 2018.

Contratante: P.M.Parapuã/SP	SZ ARTE SONORA LTDA - ME
Gilmar Martin Martins	Contratada
Prefeito Municipal de Parapuã	
Testemunhas:	
1)	2)
Nome:CLOVIS EDUARDO MILITÃO	Nome: GILBERTO HOSHINO
RG:19.630.573-SSP/SP	RG: 24.330.135-2-SSP/SP